

Câmara Municipal De Pontal Do Sul

Estado do Paraná

Mensagem nº 083/2019

Processo Legislativo: 1009/2019

Anteprojeto de Lei: 0102/2019

Súmula: “Altera o anexo VI e X, da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro 1997 com redação dada pela Lei 1902 de 05 de dezembro de 2018.”

Iniciativa: **Poder Executivo**

Apresentado em: 31/10/2019

CBS:

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.991, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 22.287,39 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal vigente, um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 22.287,39 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

16.001.00.000.0000.0.000.

DIRETORIA GERAL

16.001.27.812.0031.1.311.

CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

774-4.4.90.51.00.00 2 OBRAS E INSTALAÇÕES 22.287,39

Total de Crédito Adicional Especial: 22.287,39

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos Superávit Financeiro verificado na fonte 002, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 22.287,39 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 05 de novembro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito Municipal

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

Procurador Geral do Município

CIRINEU MARCA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

LEI Nº 1.992, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Súmula: "Altera o anexo VI e X, da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro 1997 com a redação dada pela Lei 1902 de 05 de dezembro de 2018"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 49, da Lei nº 1902/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Os anexos VI e X do Código Tributário Municipal passam a vigorar da forma que apresentada no anexo desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 07 de novembro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

Procurador Geral do Município

JEMIMA ALIANO

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAL OU AMBULANTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM	
		Período	Fração
06.01.00	Comércio Eventual: período anual ou fração Trimestral.		
06.01.01	Comercialização em geral (não alimentar)	0,80	0,20
06.01.02	Artesanato	0,80	0,20
06.02.00	Comércio Ambulante: período anual ou fração Trimestral		
06.02.01	Produtos de alimentação - sem veículo (caixa ou cesta)	0,80	0,20
06.02.02	Produtos de alimentação - com veículo sem tração	4,00	1,00
06.02.03	motora (caminhões simples)		
06.02.04	Produtos de alimentação - veículos com tração motora	6,00	1,50
06.02.05	(veículo com ou sem engate)		
06.02.06	Outros produtos - sem veículo	4,00	1,00
	Outros produtos - com veículo sem tração motora	5,00	1,50
	Outros produtos - com veículo com tração motora	6,00	1,50
06.03.00	Prestação de serviços em áreas particulares:		
06.03.01	Parques de diversões, circos, rodeios e similares	25,00 por período anual ou 7,00 por fração trimestral.	
06.03.02	Feiras de mercadorias e produtos em que haja várias barracas contíguas (similar as feiras do bras)	40,00 por período anual ou 10,00 por período trimestral	
06.03.03	Brinquedos infantis (cama-elástica, infláveis, piscina de bolinha e similares)	8,00 por período anual ou 2,00 por período trimestral	

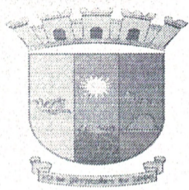
Nota 1. Os veículos permanecerão fixos em local determinado pela Prefeitura.

Nota 2. Caso ocorra normatização específica para o período considerado de "temporada verão" conforme previsto no Art. 292, deste Código, prevalecerão os valores e demais normas estipuladas na lei específica.

ANEXO X

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM

Cód.	Descrição	Valor em UFM	
		Período	Fração
10.03.00	Instalações de parques de diversões, circos, rodeios e similares - período anual ou fração mensal	30,00	10,00
10.07.00	Brinquedos infantis (cama-elástica, infláveis, piscina de bolinha e similares)	10,00	3,00



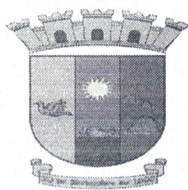
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA DA 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 17:30 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Osni Alves de Abreu, Rosiane Rosa Borges e Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Rony Peterson Moroz e Sinedir da Rosa Cardozo justificaram suas ausências. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 30ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor primeiro Secretário que realize a leitura do Ofício Circular nº 016/2019 e do Edital nº 016/2019. **1º SECRETÁRIO:** Conforme preceitua o Artigo 23, incisos 1 e 2 da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2019 às 17:30 horas. Fabiano Alves Maciel, Presidente. Edital nº 016/2019. Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 23, inciso 1 e 2 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná com base no Regimento Interno **resolve:** Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2019, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias: •Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 102/2019, que capeia a Mensagem nº 083/2019 protocolado sob Processo Legislativo nº 1.009/2.009 de iniciativa do Poder Executivo que: **“Altera o anexo XI e X da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997, com Redação dada Lei nº 1.902 de 05 de dezembro de 2018.”** Fabiano Alves Maciel, Presidente. Está lido o Ofício senhor Presidente. **PRESIDENTE:** **ORDEM DO DIA:** Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 102/2019, que capeia a Mensagem nº 083/2019 protocolado sob Processo Legislativo nº 1.009/2.009 de iniciativa do Poder Executivo que: **“Altera o anexo XI e X da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997, com Redação dada Lei nº 1.902 de 05 de dezembro de 2018.”** Está em discussão. **2ª SECRETÁRIA:** Senhor Presidente, gostaria que o senhor suspendesse a Sessão por cinco minutos porque na verdade esse Projeto já veio pra Casa errado e ainda continua um erro, então pra não voltar pro Executivo a gente, gostaria de pedir pra gente conversar entre os Vereadores pra arrumar. **PRESIDENTE:** Vou suspender a Sessão por cinco minutos. **ORDEM DO DIA:** Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 102/2019, que capeia a Mensagem nº 083/2019 protocolado sob Processo Legislativo nº 1.009/2.009 de iniciativa do Poder Executivo que: **“Altera o anexo XI e X da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997, com Redação dada Lei nº 1.902 de 05 de dezembro de 2018.”** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto em primeira votação. Com a palavra a Vereadora Nega. **2ª SECRETÁRIA:** Então Presidente, no 10.07.00 a gente vai incluir **“período anual ou fração mensal”** porque aqui deixa aberto então pra gente não correr o risco de chegar lá e dar problema a gente vai colocar. Então coloca **“período anual ou fração mensal”**. **PRESIDENTE:** Em discussão e votação a Emenda Verbal, os Vereadores que forem a favor permaneçam



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

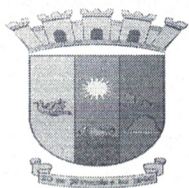
Presidente

como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovada** a Emenda Verbal. Conforme o inciso 3º do Artigo 145 do Regimento Interno, os Vereadores apresentaram Requerimento, solicitando a dispensa do prazo de 24 horas para que as Sessões que ocorrerão nos dias 06 e 07 de novembro sejam realizadas logo após o término desta. Está em discussão única o Requerimento. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Requerimento. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para logo após o término dessa. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

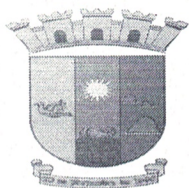
ATA DA 31ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO, CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Osni Alves de Abreu, Rosiane Rosa Borges e Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Rony Peterson Moroz e Sinedir da Rosa Cardozo justificaram suas ausências. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 31ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. **Ordem do Dia:** Está em segunda discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 102/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em segunda votação o Projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para logo após o término dessa. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA DA 32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO, CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Oseias Leal, Osni Alves de Abreu, Rosiane Rosa Borges e Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Rony Peterson Moroz e Sinedir da Rosa Cardozo justificaram suas ausências. PRESIDENTE: Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 32ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 102/2019. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges
2ª Secretária



102.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.992, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Súmula: "Altera o anexo VI e X, da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro 1997 com a redação dada pela Lei 1902 de 05 de dezembro de 2018"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 49, da Lei nº 1902/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Os anexos VI e X do Código Tributário Municipal passam a vigorar da forma que apresentada no anexo desta lei.

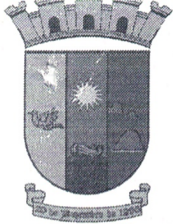
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 07 de novembro de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município

JEMIMA ALIANO
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 080/2019

SÚMULA: “Altera o anexo VI e X, da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997 com a redação dada pela Lei 1902 de 05 e dezembro de 2018.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2019, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

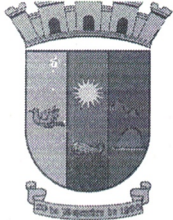
Art. 1º - O art. 49, da Lei nº 1902/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Os anexos VI e X do código tributário municipal passam a vigorar da forma que apresentada no anexo desta lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 06 de Novembro de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

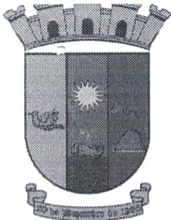
ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAL OU AMBULANTE

Cód.	Descrição	Valor em UFM	
		Período	Fração
06.01.00	Comércio Eventual: período anual ou fração Trimestral.		
06.01.01	Comercialização em geral (não alimentar)	0,80	0,20
06.01.02	Artesanato	0,80	0,20
06.02.00	Comércio Ambulante: período anual ou fração Trimestral		
06.02.01	Produtos de alimentação – sem veículo (caixa ou cesta)	0,80	0,20
06.02.02	Produtos de alimentação – com veículo sem tração	4,00	1,00
06.02.03	motora (carrinhos simples)		
06.02.04	Produtos de alimentação – veículos com tração motora	6,00	1,50
06.02.05	(veículo com ou sem engate)		
06.02.06	Outros produtos – sem veículo	4,00	1,00
	Outros produtos – com veículo sem tração motora	6,00	1,50
	Outros produtos – com veículo com tração motora	6,00	1,50
06.03.00	Prestação de serviços em áreas particulares:		
06.03.01	Parques de diversões, circos, rodeios e similares	25,00 por período anual ou 7,00 por fração trimestral.	
06.03.02	Feiras de mercadorias e produtos em que haja várias barracas contíguas (similar as feiras do bras)	40,00 por período anual ou 10,00 por período trimestral	
06.03.03	Brinquedos infantis (cama-elástica, infláveis, piscina de bolinha e similares)	8,00 por período anual ou 2,00 por período trimestral	

Nota 1. Os veículos permanecerão fixos em local determinado pela Prefeitura.

Nota 2. Caso ocorra normatização específica para o período considerado de “temporada verão” conforme previsto no Art. 292, deste Código, prevalecerão os valores e demais normas estipuladas na lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANEXO X

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM

Cód.	Descrição	Valor em UFM	
		Período	Fração
10.03.00	Instalações de parques de diversões, circos, rodeios e similares – período anual ou fração mensal	30,00	10,00
10.07.00	Brinquedos infantis (cama-elástica, infláveis, piscina de bolinha e similares) - período anual ou fração mensal	10,00	3,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 062/2019.

HORA: 10:00 h.

DATA: 01/11/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

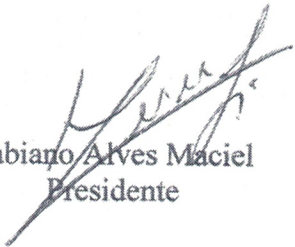
01/11/2019.

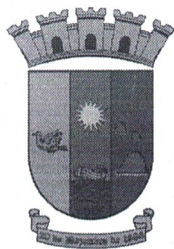
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***TRES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 05, 06 e 07 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 17:30.***

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 102/2019, que capeia a Mensagem nº 083/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1009/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*
“Altera o anexo VI e X, da Lei Municipal nº 80 de 22 de dezembro de 1997 com redação dada pela lei 1902 de 05 de dezembro de 2018 “.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 016/2019.

Pontal do Paraná, em 01 de novembro de 2019.

Exmo. Senhores

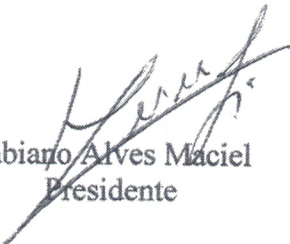
VEREADORES

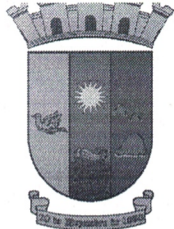
Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 05,06 e 07 de novembro de 2019, às 17:30 .

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL N.º 016/2019

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

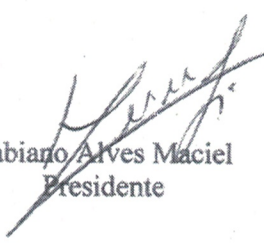
RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 05, 06 e 07 de novembro 2019, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 102/2019, que capeia a Mensagem nº 083/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1009/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

“Altera o anexo VI e X, da Lei Municipal nº 80 de 22 de dezembro de 1997 com redação dada pela lei 1902 de 05 de dezembro de 2018 “.

Pontal do Paraná, em 01 de novembro de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
GABINETE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1009/2019 Hora: 13:40
Data de Protocolo: 31/10/2019
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 083/2019 - GAB



Ofício nº 083/2019 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 22 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 083/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 083/2019**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera o anexo VI e X, da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro 1997 com a redação dada pela Lei 1902 de 05 de dezembro de 2018”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 083/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera o anexo VI e X, da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro 1997 com a redação dada pela Lei 1902 de 05 de dezembro de 2018”.- “Que dispõe sobre o Exercício de Comércio Ambulante e de Comercio de Prestação de Serviço Eventual no Municipio de Pontal do Paraná e dá outras providencias”.**

Considerando o pronunciamento do Conselho Municipal do Contribuinte de Pontal do Paraná no processo administrativo nº 11215/2019, referente aos valores fixados para taxa de licença para funcionamento de comércio e prestação de serviços eventuais ou ambulante, instituídos em conformidade com a Lei Municipal nº 1.902/2018.

Tendo em vista que as taxas criada, na redação originária da legislação municipal, alcançam valores elevados, se considerada as atividades desempenhadas e a renda dos ambulantes, se apresenta o presente projeto de lei, pelo qual se pretende a adequação dos valores à realidade fática do Município de Pontal do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

102/2019.

Súmula: "Altera o anexo VI e X, da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro 1997 com a redação dada pela Lei 1902 de 05 de dezembro de 2018"

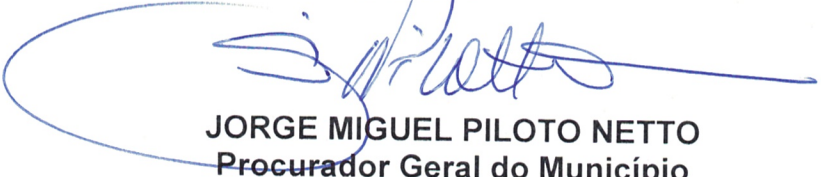
Art. 1º - O art. 49, da Lei nº 1902/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Os anexos VI e X do código tributário municipal passam a vigorar da forma que apresentada no anexo desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 22 de outubro de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município


JEMIMA ALIANO
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAL OU AMBULANTE**

Cód.	Descrição	Valor em UFM	
		Período	Fração
06.01.00	Comércio Eventual: período anual ou fração Trimestral.		
06.01.01	Comercialização em geral (não alimentar)	0,80	0,20
06.01.02	Artesanato	0,80	0,20
06.02.00	Comércio Ambulante: período anual ou fração Trimestral		
06.02.01	Produtos de alimentação – sem veículo (caixa ou cesta)	0,80	0,20
06.02.02	Produtos de alimentação – com veículo sem tração	4,00	1,00
06.02.03	motora (carrinhos simples)		
06.02.04	Produtos de alimentação – veículos com tração motora	6,00	1,50
06.02.05	(veículo com ou sem engate)		
06.02.06	Outros produtos – sem veículo	4,00	1,00
	Outros produtos – com veículo sem tração motora	6,00	1,50
	Outros produtos – com veículo com tração motora	6,00	1,50
06.03.00	Prestação de serviços em áreas particulares:		
06.03.01	Parques de diversões, circos, rodeios e similares	25,00 por período anual ou 7,00 por fração trimestral.	
06.03.02	Feiras de mercadorias e produtos em que haja várias barracas contíguas (similar as feiras do bras)	40,00 por período anual ou 10,00 por período trimestral	
06.03.03	Brinquedos infantis (cama-elástica, infláveis, piscina de bolinha e similares)	8,00 por período anual ou 2,00 por período trimestral	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Nota 1. Os veículos permanecerão fixos em local determinado pela Prefeitura.

Nota 2. Caso ocorra normatização específica para o período considerado de “temporada verão” conforme previsto no Art. 292, deste Código, prevalecerão os valores e demais normas estipuladas na lei específica.

ANEXO X

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM

Cód.	Descrição	Valor em UFM	
		Período	Fração
10.03.00	Intalações de parques de diversões, circos, rodeios e similares – período anual ou fração mensal	30,00	10,00
10.07.00	Brinquedos infantis (cama-elástica, infláveis, piscina de bolinha e similares)	10,00	3,00